



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei 018/2022, de 23.06.2022, de autoria do Poder Executivo que *“Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel e dá outras”*.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do **Projeto de Lei nº 018/2022 de 23 de junho de 2022 que em autorizar o Poder Executivo a outorgar cessão de direito real de uso de imóvel, nos termos dos artigos 10, inciso V, letra “a” c/c com o art. 25, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa/MT e dá outras providências.**

Segundo consta, o Município de São Pedro da Cipa/MT, pretende ceder a título gratuito a empresa AUTO CAR (CNPJ: 40.901.222/0001-08), com nome empresarial ALVAIRI FRANCISCO SOBRINHO, o direito real de uso, por prazo determinado de 10 (dez) anos, o imóvel constante o lote de nº 04, da quadra 02, frente para a rua 1, fundos com a rua 2, pelo lado direito com o lote de nº 05 e lado esquerdo com o lote de nº 03, com área frontal de 28,22 metros, fundos de 28 metros, lado direito de 43,93 metros e lado esquerdo 44 metros, com área total de 1.230,43 metros quadrados.

Junto ao lote será instalada uma unidade industrial voltada a instalação de unidade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, com área inicial a ser construída de 274,82 m2, conforme projeto aprovado pelo Secretaria



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa - MT

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio do Município.

Em apertada síntese é o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, com objetivo de atrair a instalação de pequenas indústrias e/ou comércio no âmbito do município de São Pedro da Cipa/MT, e assim, gerar empregos e renda.

A autorização legislativa é requisito imprescindível para que a cessão ocorra sem qualquer vício, haja visto que a função fiscalizadora do correto uso e destino do patrimônio público cabe única e exclusivamente ao Poder Legislativo.

A gratuidade da Cessão trazida no texto do Projeto de Lei contempla uma das possibilidades dispostas na norma legal, ou seja, a norma legal prevê a possibilidade da Cessão ocorrer tanto na forma remunerada como gratuita, cabendo ao Cedente avaliar a melhor forma que lhe aprouver.

A crítica e/ou apontamento que entendemos pertinente realizar refere-se que a minuta apresentada pelo Executivo omite o número da matrícula do lote junto ao Cartório de Registro local que pretende ceder.

Embora o(s) lote(s) estejam devidamente especificados na proposta, o apontamento do número de matrícula junto ao CRI é de extrema relevância como forma a facilitar atos de fiscalização externa, bem como, para o conhecimento do exato conteúdo dos registros constantes no rodapé do referido documento.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - MT

No entanto, o apontamento acima, por mais detalhista que seja, não tem o condão de macular a proposta, podendo, caso entenda a Comissão Legislativa ou plenário deste Poder, dispensar a complementação da proposta como também, exigir, em eventuais outros projetos semelhantes, venha o mesmo acompanhado da matrícula atualizada do imóvel.

Efetuada a observação acima, entendo que após o complemento e juntada do ato administrativo, caso os Edis entendam necessário, o projeto reúne condições legais para apreciação, seja pelas Comissões competentes da Casa como pelo Plenário deste Poder.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Este é o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2.022

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo